



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ Sob N° ____ Ass.: ____	☒ Projeto De Lei	N° ____/____	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		REJEITADO
	Indicação		
	Moção		
	Emenda		Presidente da Câmara

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres**

Projeto de Lei Complementar nº ____/ de ____ de outubro de 2021

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, relacionado ao Quadro de Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Cáceres, para incluir **01 (um) cargo efetivo de Técnico em Informática** no art. 16, no Anexo I, do Anexo IV, na Tabela IV e no Anexo V, e acrescentar mais **01 (um) cargo comissionado de Assessor Técnico Parlamentar** e regulamenta a **Função Gratificada de Tesoureiro** na Câmara Municipal de Cáceres, todos da Lei Municipal Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 que *“Dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências.”*”

A Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS** faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro de Servidores da Câmara Municipal de Cáceres previsto no art. 16, nos Anexos I, II, IV e V, nas Tabelas II e IV, nos Anexos IV e V, todos da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, para incluir **01 (um) cargo efetivo de Técnico em Informática**, com mesma remuneração do cargo de Operador de Áudio e Vídeo, e acrescentar mais **01 (um) cargo comissionado de Assessor Técnico Parlamentar**, com as mesmas funções e remuneração do referido cargo, alterando-se as atribuições do cargo de **Analista em Tecnologia da Informação**.

§ 1º Fica criada a **Função de Tesoureiro** que será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal de Cáceres, que terá que ter formação de nível Superior, preferencialmente em



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Contabilidade, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e, não havendo, a função será ocupada excepcionalmente por servidor efetivo, com formação Superior em Economia e/ou Administração, que será remunerado mediante Função Gratificada na forma do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º A gratificação descrita no artigo 1º, desta Lei, se destina a remunerar a função de Tesoureiro, que exigirá do servidor efetivo maior responsabilidade e atribuições, sendo considerada uma função gratificada.

§ 1º O servidor investido na função gratificada (FG) prevista no *caput*, perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido do valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

§ 2º A gratificação descrita no § 1º, não poderá ser acumulada com outra gratificação, salvo a do adicional para o desempenho das funções nas sessões ordinárias e extraordinárias, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, mediante portaria.

§ 3º O servidor investido na função gratificada de Tesoureiro deverá:

- a) Organizar os serviços da tesouraria da Câmara Municipal de Cáceres e manter sob sua responsabilidade valores pertencentes ao Poder Legislativo Municipal;
- b) Programar e controlar os pagamentos;
- c) Manter os serviços de Tesouraria da Câmara Municipal de Cáceres;
- d) Guardar valores, amodados ou não, de propriedade do Poder Legislativo Municipal;
- e) Manter os registros de caixa e movimentos bancários;
- f) Expedir boletins de caixa e tesouraria;
- g) Prestar informações solicitadas por quem de direito relativos ao desempenho de suas funções;
- h) Movimentar fundos, efetuar recolhimentos nos prazos legais;
- i) Conferir e rubricar livros;
- j) Preencher, assinar e conferir cheques bancários;
- k) Fornecer suprimentos para pagamentos externos;
- l) Informar, dar parecer e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria;
- m) Auxiliar na conferência de documentos de receita, despesas e outros;
- n) Auxiliar na conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e realizando a correção;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- o) Fazer fechamento de caixa diariamente, considerando todas as entradas e saídas efetuadas, através da conta caixa ou das diversas contas bancárias;
- p) Executar serviços externos, realizando depósitos e retiradas bancárias e pagamentos;
- q) Operar microcomputador, utilizando programas informatizados e aplicativos para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;
- r) Operar máquinas registradoras, calculadoras e de contabilidade;
- s) Receber dinheiro e cheques, confrontando a importância com o valor do documento emitido, para efetuar a quitação de tributos, carnês, notas fiscais, certidões, entre outros;
- t) Preparar o dinheiro e cheques em caixa, arrumando-os em lotes e anotando quantias, número dos cheques e outros dados em ficha própria, para posterior depósito;
- u) Executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º O quadro de servidores efetivos previsto no art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 16 Os cargos constantes descritos no Anexo I serão obrigatoriamente preenchidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, que são os seguintes: Contador, Controlador, Advogado, Analista em Comunicação Social/Jornalismo, Ouvidor, Operador de Áudio e Vídeo, Analista em Tecnologia da Informação, Motorista, Auxiliar - Administrativo, Recepcionista, Mensageiro, Telefonista, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia e **Técnico em Informática**”.

Art. 4º Os Anexos I e II, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que contém quadro de servidores de cargos de provimento efetivo e comissionado, com escolaridade de nível médio na área atuante, passa a contar com a seguinte redação:

“ANEXO I

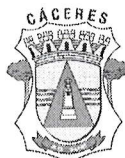
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO

Ouvidor 1

Operador de Áudio e Vídeo 1

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaraacaceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Motorista 2

Auxiliar Administrativo 12

Recepcionista 1

Técnico em Informática 1

(...)”

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ITEM	NÍVEL	CARGO	REMUNERAÇÃO	VAGAS
1	CC - 01	Diretor Geral	R\$ 5.283,06	01
2	CC - 02	Chefe de Gabinete da Presidência/ Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finan- ças/ Diretor da Secreta- ria de Administrativa/ Diretor da Secretaria Legisla- tiva/ Diretor da Secreta- ria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio	R\$ 4.289,70	01
3	CC - 03	Assessor Técnico Parlamentar	R\$ 3.299,76	02
4	CC-04	Assessor de Gabinete	R\$ 1.952,52	15

Art. 4º O Anexo IV, Tabela IV, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que contém quadro de servidores de cargos de provimento efetivo, passa a contar na Tabela IV com o cargo de Técnico em Informática, com a seguinte redação:

“ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

(...)

Tabela IV

SERVIDORES EFETIVOS

OPERADOR DE AUDIO E VIDEO e TÉCNICO EM INFORMÁTICA”

Art. 5º O Anexo V, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que contém a descrição e atribuições dos cargos efetivos, passa a contar com a seguinte redação em relação aos cargos de **Analista em Tecnologia da Informação e Técnico em Informática:**

“ANEXO V

DESCRICAO E ATRIBUICOES TIPICAS DOS CARGOS EFETIVOS

(...)

Cargos: (...)

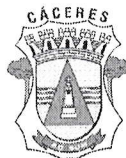
Advogado: (...)

Controlador Interno (...)

Contador (...)

Analista em Comunicação Social/Jornalismo (...)

Analista em Tecnologia da Informação: Realizar atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo e pesquisa, que envolverão tarefas inerentes ao gerenciamento de serviços de TI e de segurança da informação, desenvolvimento, implantação ou manutenção de sistemas de informação, infraestrutura de TI e microinformática, Executar atividades de planejamento e gestão, estudo, pesquisa, supervisão técnica e apoio especializado a auditorias em sua área de atuação. elaborar informações, laudos, pareceres e outros documentos de apoio técnico e administrativo às unidades organizacionais; Prospectar novas tecnologias pertinentes à sua área de atuação; elaborar e acompanhar projetos para aquisição de hardwares, softwares e serviços de TI; elaborar, avaliar, atualizar, monitorar e promover a utilização de normas, procedimentos e padrões aplicáveis à sua área de atuação; planejar, implementar, monitorar, avaliar, melhorar e executar atividades de gerenciamento de serviços de TI e de segurança da informação; interagir



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

com os usuários a respeito dos serviços de TI; planejar, definir, desenvolver, configurar, testar e implantar componentes de sistemas de informação estruturantes ou de infraestrutura necessários para o fornecimento dos serviços de TI; administrar, coordenar e controlar atividades de atendimento a solicitações e tratamento de incidentes de primeiro e segundo níveis relacionados aos serviços de TI; executar atividades de diagnóstico, suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos componentes necessários para o fornecimento dos serviços de TI; administrar, coordenar e controlar atividades de suporte técnico e de manutenção especializados providos por terceiros nos componentes necessários para o fornecimento dos serviços de TI; prestar suporte e assessoramento às demais unidades da Câmara Municipal de Cáceres quanto à sua área de atuação; realizar outras atividades inerentes à área de TI.

Cargos: Motorista, Auxiliar Administrativo, Ouvidor, Operador de Áudio e Vídeo, Recepcionista e **Técnico em Informática**.

Motorista: (...).

Auxiliar administrativo: (...).

Ouvidor: (...).

Operador de Áudio e Vídeo: (...).

Recepcionista: (...).

Técnico em Informática: Prestar suporte aos usuários, envolvendo a montagem, reparos e configurações de equipamentos e na utilização do hardware e software disponíveis; Treinar os usuários nos aplicativos disponíveis, dando suporte na solução de problemas; Contatar fornecedores de software para solução de problemas quanto aos aplicativos adquiridos; Montagem dos equipamentos e implantação dos sistemas utilizados pelas unidades de serviço e treinamento dos usuários; Efetuar a manutenção e conservação dos equipamentos; Efetuar os back-ups e outros procedimentos de segurança dos dados armazenados e implantar procedimentos de restrição do acesso e utilização da rede, como senhas, eliminação de drives etc; Participar da análise de partes/acessórios e materiais de informática que exijam especi-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ficação ou configuração; Preparar relatórios de acompanhamento do trabalho técnico realizados; aplicar manutenção preventiva e corretiva; realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria, montar cabo de rede, ou que lhe forem atribuídas por superior.

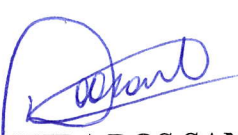
Art. 6º Os requisitos para o provimento do cargo de **Técnico em Informática** deverá ser ocupado por servidor com curso específico de Técnico de Informática e escolaridade de 2º Grau, ficando inalterados os requisitos para o provimento do cargo de Assessor Técnico Parlamentar.

§ 1º - O provimento dos cargos referidos neste artigo fica condicionado à existência de dotação orçamentária.

§ 2º - O cargo de Técnico em Informática utilizará a mesma remuneração do cargo de Operador de Áudio e Vídeo, previsto na tabela IV, da Lei Complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, em 08 de outubro de 2021.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente


CELSO SILVA

1º Secretário


MAZÉH SILVA

2ª Secretária


NEGAÇÃO

Tesoureiro

JUSTIFICATIVA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, acolheu a Indicação do Excelentíssimo Vereador Landim, o qual requer à regulamentação da atividade de **Tesoureiro** da Câmara Municipal de Cáceres, atribuindo-a **a um servidor efetivo**, com fundamento no que restou decidido pelo TCE/MT, **nos autos do processo nº 4.126-2/2019**.

O cargo de Tesoureiro será exercido por um servidor efetivo, que tenha preferencialmente o curso Superior em Contabilidade, com registro no CRC, e, não havendo, excepcionalmente tenha o curso Superior de Economia e/ou Administração, onde será pago uma gratificação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que é um valor justo, considerando as atribuições inerentes a referida função.

Fica também criado o cargo de **Técnico em Informática**, também a ser ocupado por servidor efetivo, considerando as necessidades do Setor de T.I., desta Casa de Leis, que conta com apenas 01 (uma) única servidora efetiva, que ocupa o cargo de **Analista em Tecnologia da Informação**, que se encontra sobrecarregada com os serviços deste setor.

Em consulta na jurisprudência do TCE/MT sobre as funções de Tesoureiro, temos os seguintes julgados:

Pessoal. Admissão. Tesoureiro.

1) A função de tesoureiro está atrelada a rotinas administrativas e financeiras como lançamentos contábeis, conciliações bancárias, recebimento de notas fiscais, conferência de lançamentos relativos a compras, pagamento de folha de servidores, entre outras atividades, devendo ser desempenhada por um servidor efetivo. 2) A nomeação de servidor comissionado para o exercício de função de tesoureiro contraria o artigo 37, V, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO 13/2020 - 1ª CAMARA. RELATOR: MOISES MACIEL.
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Neste julgado, verifica-se que o TCE/MT fixou como premissa que a função de tesoureiro está atrelada a rotinas administrativas e financeiras como lançamentos contábeis, conciliações bancárias, recebimento de notas fiscais, conferência de lançamentos relativos a compras, pagamento de folha de servidores, entre outras atividades, devendo ser desempenhada por um servidor efetivo.

Vejamos o segundo julgado sobre o tema:

Controle Interno. Segregação de funções. Tesoureiro, presidente da CPL, pregoeiro e fiscal de contratos.

1) O exercício concomitante das funções de tesoureiro, presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), pregoeiro e fiscal de contratos administrativos não observa o princípio da segregação de funções. 2) A segregação de funções, princípio básico do sistema de controle interno, consiste na separação de funções, nomeadamente de autorizações, aprovações, execução, controle e contabilização das operações. Pelo princípio da segregação, nenhum servidor ou seção administrativa deve participar ou controlar todas as fases inerentes à execução e controle da despesa pública, que devem ser executadas por pessoas e setores independentes entre si, inclusive, possibilitando a realização de uma verificação cruzada.

ACÓRDÃO 13/2020 - 1ª CAMARA. RELATOR: MOISES MACIEL. REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA).

No julgado acima pelo princípio da segregação, nenhum servidor ou seção administrativa deve participar ou controlar todas as fases inerentes à execução e controle da despesa pública, que devem ser executadas por pessoas e setores independentes entre si, inclusive, possibilitando a realização de uma verificação cruzada.

E ainda, colha-se o seguinte julgado do TCE/MT:

“Pessoal. Acúmulo de funções. Fiscal de contratos, tesoureiro e membro de comissão de licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Caracteriza ofensa ao princípio da segregação de funções o acúmulo, pelo mesmo agente público, das funções de fiscal de contratos, de tesoureiro e de membro de comissão permanente de licitação.

ACÓRDÃO 179/2015 - 1ª CAMARA. RELATOR: LUIZ CARLOS PEREIRA. CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL.”

E ainda, o TCE/MT entendeu no julgado abaixo o seguinte:

Previdência. RPPS. Despesas. Ordenador. Competência do Diretor-Presidente.

1) O ordenador de despesas possui autoridade legal para autorizar o empenho e o pagamento de despesas, conforme previsão dos artigos 58 e 64, da Lei 4.320/1964. 2) No Fundo Municipal de Previdência Social, o ordenador de despesas é o Diretor-Presidente que, juntamente com o contador e tesoureiro, deve assinar em todas as fases das despesas. Os cheques devem ser assinados por no mínimo duas pessoas.

ACÓRDÃO 438/2005 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: JOSÉ CARLOS NOVELLI. CONSULTAS.

Em análise aos pareceres juntados nos autos do processo nº 4.126-2/2019, verifica-se que a Consultoria Técnica do TCE/MT entendeu que: “A função de tesoureiro possui caráter permanente e não tem natureza de direção, chefia e assessoramento, portanto, não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 37, V, da Constituição Federal para caracterizar os cargos de livre nomeação e exoneração.”

As funções do Vereador estão descritas no Regimento Interno, a saber:

Art. 3º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º A função institucional é exercida pelos atos de posse dos vereadores, do prefeito e do viceprefeito, pela extinção de seus mandatos, pela convocação de suplentes e pela comunicação à Justiça Eleitoral das vagas a serem preenchidas.

§ 2º A função legislativa é exercida no processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica do Município, de leis complementares, leis ordinárias, resoluções e decretos legislativos sobre matérias de competência do município, respeitadas as matérias de competência privativa do Estado e da União.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo exercício do controle externo da execução orçamentária do município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o prefeito municipal deve prestar anualmente.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, aos seus recursos humanos e materiais e aos seus serviços auxiliares.

§ 6º A função integrativa é exercida pela cooperação das associações e entidades representativas na elaboração das leis municipais.

§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações, sugerindo medidas de interesse público ao Executivo Municipal.”

Este mesmo entendimento está descrito no Manual dos Vereadores da Interlegis:

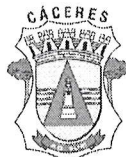
11. FUNÇÕES

A Câmara Municipal exerce funções legislativas, fiscalizadoras, administrativas, judiciárias e de assessoramento.

11.1 Funções Legislativas

A Câmara, no exercício de funções legislativas, participa da elaboração de leis. Têm os seus membros o direito: de iniciativa de projetos de lei, de apresentar emenda a projetos de lei, de aprovar ou rejeitar projetos, de aprovar ou rejeitar veto do prefeito.

11.2 Funções Fiscalizadoras



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É de competência da Câmara Municipal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo – Prefeito e Secretários Municipais – incluídos os atos da administração indireta. A Câmara fiscaliza e julga as contas do prefeito. A Câmara exerce ainda função fiscalizadora mediante requerimento de informações sobre a administração, mediante a criação de Comissões de Inquérito para apuração de fato determinado, mediante a convocação de autoridades para depor.

11.3 Funções Administrativas

A Câmara exerce função administrativa na organização dos seus serviços como composição da Mesa, constituição das Comissões, estrutura de sua Secretaria.

11.4 Funções Judiciárias

A Câmara Municipal exerce função do Poder Judiciário, pois processa e julga: – o Prefeito Municipal; – os Vereadores. A pena imposta ao Prefeito é a decretação do impeachment – perda do mandato – e ao Vereador é também a perda do mandato.

11.5 Funções de Assessoramento

A Câmara exerce função de assessoramento, ao votar indicação, sugerindo medidas ao Prefeito, de interesse da administração como, entre outras, construção de escolas, abertura de estradas, limpeza de vias públicas, assistência à saúde.”¹

O TCE/MT não admite que o cargo de Tesoureiro seja exercido por servidor comissionado, ficando isso demonstrado **nos autos do processo nº 4.126-2/2019**, que citou a **Resolução de Consulta nº 33/2013**:

“Resolução de Consulta nº 33/2013 (DOC, 17/12/2013).

Pessoal. Admissão. Formas de ingresso no serviço público.

1. Em regra, a investidura em cargos com atribuições típicas, permanentes e finalística da Administração Pública ocorre por meio de admissão em concurso público, nos termos do inciso II, do artigo 37, da CF/88.
2. Como formas excepcionais de ingresso no serviço público, previstas pela Constituição, estão os provimentos de cargos em comissão (incisos II e V, do art.

¹ Disponível em: file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/manual_vereador_interlegis.pdf - acessado em 02/06/2021
Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

37) e o preenchimento de funções por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público (inciso IX, do art. 37).

3. A criação de cargos em comissão pressupõe a existência de vínculo de confiança e ad nutum, destinando-se exclusivamente ao exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento.

4. A possibilidade de criação de cargos em comissão não é aferida pela denominação que se lhe dá (assessor, chefe de departamento, diretor, etc.), mas sim pela natureza de suas atribuições.

5. É necessário que a legislação descreva as atribuições dos cargos em comissão, demonstrando que as atividades se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração e com a necessidade da confiança da autoridade nomeante, sendo imperioso que o profissional exerça efetiva e estritamente as atribuições descritas na lei.

6. Não é permitida a criação de cargos em comissão para o desempenho de atividades meramente burocráticas, ordinárias ou operacionais.”

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres prevê que as funções de Tesoureiro serão exercidas por um dos Membros da Mesa Diretora, senão vejamos:

“**Art. 7º** A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal e se compõe dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

§ 1º O vice-presidente e o tesoureiro substituirão, respectivamente, ao presidente e aos secretários nas suas ausências.

Seção V – Do Tesoureiro da Mesa Diretora

Art. 30. São atribuições do tesoureiro:

I – superintender os serviços financeiros da Câmara Municipal;

II – auxiliar o presidente no tocante à administração financeira, assinando com este os cheques emitidos pela Câmara Municipal.

Art. 31. O tesoureiro substituirá o presidente nas faltas e impedimentos do vice-presidente e do 1º e 2º secretários.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Lei Orgânica Municipal de Cáceres dispõe em seu artigo 21 a figura do Tesoureiro, como Membro da Mesa Diretora:

“Art. 21. A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário, do Segundo Secretário e do Tesoureiro.12 (Emenda nº 11 de 07/03/2005)

Parágrafo único. Na constituição da Mesa e de cada comissão é assegurada tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.”

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não possui a figura do Tesoureiro junto à Mesa Diretora, senão vejamos o artigo 29, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

“Art. 29 A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 2º, 3º e 4º Secretários, conforme art. 24 e seus parágrafos da Constituição Estadual.”

Vejam que os cargos da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso tem amparo na Constituição do Estado de Mato Grosso que prevê em seu artigo 24 o seguinte:

“Art. 24 A Assembleia Legislativa será dirigida por uma Mesa, composta de um Presidente, um primeiro e um segundo Secretários, à qual cabe, em colegiado, a direção dos trabalhos legislativos e serviços administrativos.

§ 1º O Presidente representará a Assembleia Legislativa em Juízo e fora dele e presidirá as sessões plenárias e as reuniões da Mesa e do Colégio de Líderes.

§ 2º Para substituir o Presidente e os Secretários haverá um Primeiro e um Segundo Vice-Presidente e um Terceiro e Quarto Secretário. (Parágrafo com redação dada pela EC nº 25, D.O. 07.07.2004)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 3º Os membros da Mesa e seus respectivos substitutos serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, na forma estabelecida pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa, permitida a recondução.(1) *(Parágrafo com redação dada pela EC nº 63, D.O. 22.08.2012)*”

A Lei 4.320/1964, dispõe em seus artigos 64 e 65, que:

“Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente constituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.” (gf)

O artigo 80, § 1º, do Decreto-lei Federal nº 200/67, prevê que o ordenador de despesas como toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda:

“Art. 80. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.

§ 1º Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.

§ 2º O ordenador de despesa, salvo conivência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Nacional decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 3º As despesas feitas por meio de suprimentos, desde que não impugnadas pelo ordenador, serão escrituradas e incluídas na sua tomada de contas, na forma prescrita; quando impugnadas, deverá o ordenador determinar imediatas providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, sem prejuízo do julgamento da regularidade das contas pelo Tribunal de Contas.

Este mesmo Decreto-lei Federal nº 200/67, prevê no artigo 82, a figura do Tesoureiro, com um servidor responsável por atribuições ligadas ao pagamento de contas do órgão:

“Art. 82. As tomadas de contas serão objeto de pronunciamento expreso do Ministro de Estado, dos dirigentes de órgãos da Presidência da República ou de autoridade a quem estes delegarem competência, antes de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para os fins constitucionais e legais. (Vide Decreto nº 99.626, de 1990)

§ 1º A tomada de contas dos ordenadores, agentes recebedores, tesoureiros ou pagadores será feita no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do exercício financeiro pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica e, antes de ser submetida a pronunciamento do Ministro de Estado, dos dirigentes de órgãos da Presidência da República ou da autoridade a quem estes delegarem competência, terá sua regularidade certificada pelo órgão de auditoria.

§ 2º Sem prejuízo do encaminhamento ao Tribunal de Contas, a autoridade a que se refere o parágrafo anterior no caso de irregularidade, determinará as providências que, a seu critério, se tornarem indispensáveis para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação dos dinheiros públicos, dos quais dará ciência oportunamente ao Tribunal de Contas.

§ 3º Sempre que possível, desde que não retardem nem dificultem as tomadas de contas, estas poderão abranger conjuntamente a dos ordenadores e tesoureiros ou pagadores. (gf)

Concluindo temos o seguinte cenário:

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

CÁCERES - CEP.: 78200-000



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Câmara Municipal de Cáceres:

- O cargo de Tesoureiro na Câmara Municipal de Cáceres, está sendo ocupado atualmente pelo Excelentíssimo Vereador Negação, que acumula as funções de Vereador e de Tesoureiro da Mesa Diretora.

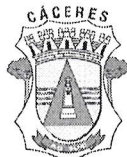
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

- O TCE/MT no **ACÓRDÃO 13/2020 - 1ª CAMARA. RELATOR: MOISES MACIEL. REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)**, decidiu à unanimidade que: 1) A função de tesoureiro está atrelada a rotinas administrativas e financeiras como lançamentos contábeis, conciliações bancárias, recebimento de notas fiscais, conferência de lançamentos relativos a compras, pagamento de folha de servidores, entre outras atividades, devendo ser desempenhada por um servidor efetivo. 2) A nomeação de servidor comissionado para o exercício de função de tesoureiro contraria o artigo 37, V, da Constituição Federal.

Portanto, para o TCE/MT o cargo de tesoureiro não se enquadra em atribuição de direção, chefia e assessoramento, estes de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração da Câmara Municipal, conforme prevê a Constituição Federal.

O TCE/MT baseia-se na definição dada à função de tesoureiro que está atrelada a rotinas administrativas e financeiras como lançamentos contábeis, conciliações bancárias, recebimento de notas fiscais, conferência de lançamentos relativos a compras, pagamento de folha de servidores, entre outros. Ou seja, atividades estas que deveriam ser desempenhadas por um servidor efetivo.

Considerando a quantidade de serviços a serem desenvolvidas na Câmara Municipal de Cáceres, optou-se, em atenção ao princípio da economicidade, em criar uma função



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

gratificada, ao invés de criar um cargo efetivo, que representaria um dispêndio ainda maior aos cofres municipais.

Acúmulo de funções. Vereador e Tesoureiro Pelos entendimentos do TCE/MT, considerando as várias funções exercidas pelo Vereador, sendo as típicas as de **FISCALIZAR** e **LEGISLAR**, o acúmulo pelo mesmo agente político, das funções de Vereador e de Tesoureiro na Câmara Municipal de Cáceres não seria o mais recomendado.

E ainda, esta Casa de Leis recebeu em 13/09//2021 o Ofício nº 127/2021/4ªPJC/CAC – SIMP: 002372-012/2021, de 10/09/2021, do Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. Augusto Lopes Santos, solicitando informações desta Casa de Leis, sobre as providências legais em relação ao cargo de Tesoureiro, oportunidade em que foi encaminhado cópia da Portaria de Instauração da Notícia de Fato e da Representação de Natureza Interna do TCE/MT nº 4.126-2/2019, acima retratada, que tratam da necessidade de regulamentação do cargo de Tesoureiro nesta Casa de Leis.

A criação de mais uma vaga para o cargo de **Assessor Técnico Parlamentar**, de provimento comissionado, se faz necessário diante do aumento do serviço neste segmento, sendo que foi constatado que apenas 01 (um) único servidor não está conseguindo suprir as demandas da Câmara Municipal de Cáceres, principalmente dos trabalhos relacionados a assessoria dos 15 (quinze) parlamentares desta Câmara Municipal, sendo que suas funções são as seguintes:

“Assessor Técnico Parlamentar: Coordenar o apoio às atividades do plenário; responsabilizar-se pelo gerenciamento dos serviços de som e gravação das reuniões da Câmara de Vereadores, das audiências públicas e similares, providenciando sua transcrição quando necessário, em articulação com os setores correspondentes da departamento de imprensa; fazer registrar e arquivar as gravações originais das sessões e fornecer cópias mediante solicitação por escrito, em articulação com os setores correspondentes do departamento de imprensa; realizar o planejamento das atividades políticas, administrativas, sociais, de relações públicas e de cerimonial do plenário, dispondo sobre as dependências da Câmara, abertura, fechamento e autorização de uso para finalidades inerentes as atividades parlamentares e/ou dos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Municípios; manter, conservar e controlar equipamentos sob sua responsabilidade; recepcionar visitantes, prestando-lhes o apoio necessário durante sua permanência na Casa; manter atualizado cadastro de nomes, telefones e endereços de autoridades; coordenar a visitação de alunos de estabelecimentos de ensino e comunidade em geral, às dependências da Câmara Municipal, expondo sua organização e o seu funcionamento; assessorar nas solenidades, sessões itinerantes e demais eventos do Poder Legislativo, assim como na expedição de convites e outras providências necessárias ao fiel cumprimento das ações; coordenar as atividades de hastear e baixar as bandeiras em locais pré - determinados; exercer outras atividades correlatas.”

Ressaltasse ainda será realizado o **Impacto Orçamentário** demonstrando que a Câmara Municipal de Cáceres possui condições financeiras e orçamentárias para a criação dos referidos cargos.

E ainda, a vigência desta lei ficou agendada para o dia 1º de janeiro de 2022, considerando as vedações contidas no artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Por fim, destaca-se que os instrumentos que acompanham o presente projeto de lei detalham os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição, e, com amparo nestes, recomenda-se a observância do **trâmite (regime) urgência** previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Atenciosamente,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, em 08 de outubro de 2021.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES


CELSO SILVA

1º Secretário

MAZÉH SILVA

2ª Secretária


NEGAÇÃO

Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PARECER DA MESA DIRETORA:

Processo Administrativo nº xx

Requerente(s): Vereador Luiz Landim/Mesa Diretora

Interessado(s): Câmara Municipal de Cáceres

Assunto(s): Processo Legislativo.

Ementa:

- 1. Deflagração de processo legislativo por parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres visando a edição de Lei Complementar Municipal criando o cargo efetivo de **Técnico em Informática**, criação de mais uma vaga de **Assessor Técnico Parlamentar**, de caráter comissionado, e a criação da **Função Gratificada de Tesoureiro** no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, sendo que o cargo de Tesoureiro se deu após Indicação apresentada pelo Excelentíssimo Vereador Luiz Landim, aprovada em Plenário.*
- 2. Regulamentação do cargo se 3º Secretário da Mesa Diretora.*
- 3. Considerações.*

I.1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA MESA DIRETORA

A solicitação ementada, e, bem assim, procedidos os necessários atos de formalização/instrução, ocorreu com o encaminhamento da questão a Mesa Diretora, pela Indicação do Excelentíssimo Vereador Landim, sobre o cargo de Tesoureiro, que foi aprovada em Plenário desta Casa de Leis.

A necessidade dos cargos de Técnico em Informática e Assessor Técnico Parlamentar foi feito após a oitiva dos servidores desta Casa de Leis, em especial a servidora **ROBERTA KELLY DA ROCHA BREVES REIS**, Analista Em Tecnologia Da Informação, que se encontra sobrecarregada com os serviços de T.I., vez que tem que auxiliar todos os 15 (quinze)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Vereadores, os respectivos gabinetes, além de outros setores desta Casa de Leis, necessitando de mais um servidor para auxiliá-la.

Em relação a criação de mais uma vaga de Assessor Técnico Parlamentar, verifica-se que a vaga está sendo ocupada atualmente pelo servidor **DARLAN BRUNEL DE CARVALHO**, nomeado pela PORTARIA Nº 100/2021, de 05 de abril de 2021, que também relatou que se encontra sobrecarregado com as suas atribuições, necessitando de ajuda de mais um servidor.

Nesta etapa, o que consta no expediente administrativo foi objeto de análise pela Mesa Diretora.

Verificando-se que este expediente se encontra regularmente formalizado e instruído com uma gama de documentos e informações acostados pelo órgão do Poder Legislativo que providenciou a abertura deste processo e a Assessoria Jurídica desta Casa foi incumbida da efetivação das atividades, estudos e atos necessários ao aparelhamento prévio desencadeamento do objetivado expediente legislativo a ser submetido ao Plenário do Poder Legislativo do Município de Cáceres, a Mesa Diretora.

Destacamos aqui o artigo 21, inciso I, alínea “m” do Regimento Interno, que prevê:

“**Art. 21.** Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

(...)

m) emitir parecer sobre as proposições que visem a modificar o Regimento Interno ou os serviços administrativos da Câmara Municipal.

Por conseguinte, tendo em conta que para acatamento/formalização do intento se faz necessária a remessa de proposta legislativa ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres, sucessivamente a realização de diligências e de reuniões das Comissões Permanentes competentes, foi providenciada a elaboração da atinente minuta de Projeto de Lei (PL) e do Parecer Prévio da Mesa Diretora, que é favorável à sua edição, atendendo ao princípio da legalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Escorreita ainda a previsão no artigo 7º, do presente projeto de lei complementar, sobre a vigência da lei, que ficou agendada para o dia 1º de janeiro de 2022, **considerando as vedações contidas no artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.**

Observamos ainda a juntada do Impacto Orçamentário, o que demonstra que a Câmara Municipal de Cáceres observou a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por todos esses motivos, a aprovação desta Proposição é muito importante, razão pela qual, à unanimidade, os Membros da Mesa Diretora aprovam a presente alteração.

Atenciosamente.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, em 08 de outubro de 2021.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


ISAÍAS BEZERRA
Vice-Presidente


CELSON SILVA
1º Secretário

MAZÉH SILVA
2ª Secretária


NEGAÇÃO
Tesoureiro